



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 642/89

**EMENTA:** Assegura o direito da criança, durante a hospitalização, ser acompanhada pela mãe ou responsável e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a criança, durante a hospitalização neste Município, o acompanhamento pela mãe ou responsável.

Art. 2º - Os acompanhantes das crianças hospitalizadas receberão orientações sobre suas enfermidades e educação sanitária.

Parágrafo Único: A Direção do Hospital Local manterá diariamente funcionário treinado e capacitado para realizar o trabalho de orientação aos acompanhantes das crianças enfermas.

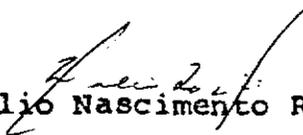
Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde supervisionar e fiscalizar a execução desta prática preventiva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de Outubro de 1989.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal